



LEI ORDINÁRIA Nº 722/2020

EMENTA: Disposição sobre desafetação das áreas da condição de “Bens de Uso Comum do Povo” para a categoria de “Bens Especiais.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de “Bens de Uso Comum do Povo”, passando a integrar a categoria de “Bens Especiais”, o **IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA 02 QUADRA – I (Q-I) – PRAÇA VENÂNCIO SARTORI**, com Área total edificandi 238,72 m² (duzentos e trinta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), sendo 7,65 m de frente para a Rua Augustinho José Bonella e 09,72 m + 7,41 m lado esquerdo para Rua Laurita Bonella Tomazini, situada no “**LOTEAMENTO VILLÁGIO MONTE VERDE**”, Distrito Sede, neste Município de Alfredo Chaves-ES, **MATRÍCULA Nº 5088**, com registro junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves – ES, Livro 2, Folha 1.

Art. 2º Fica desafetado da condição de “Bens de Uso Comum do Povo”, passando a integrar a categoria de “Bens Especiais”, o **IMÓVEL: RUA LAURITA BONELLA TOMAZINI**, com Área total 1.152,29 m² (mil cento e cinquenta e dois metros e vinte e nove decímetros quadrados), e o perímetro de 211,38 m, com largura de 12,00 m e comprimento de 86,02 m. situada no “**LOTEAMENTO VILLÁGIO MONTE VERDE**”, Distrito da Sede, neste Município de Alfredo Chaves-ES, **MATRÍCULA Nº 5100**, com registro junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves – ES, Livro 2, Folha 1.



Art. 3º A área desafetada pela presente Lei será utilizada para a futura instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 06 de julho de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

